



FICHA DE INFORMAÇÃO

Directiva relativa à segurança dos brinquedos de 2009

Disposições relativas aos avisos

Outubro de 2009

Este documento faz parte de uma série de fichas de informação cujo objectivo é fornecer uma visão global das alterações introduzidas pela nova Directiva relativa à segurança dos brinquedos (Directiva «Brinquedos» de 2009) tal como foi adoptada em 2009. O objecto das fichas de informação TIE/CE passa por fornecer orientações aos fabricantes de brinquedos na UE tendo em vista a implementação da Directiva «Brinquedos» de 2009. É dada especial atenção às obrigações dos fabricantes.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 reforçará as regras previstas na Directiva «Brinquedos» de 1988. Consequentemente, esta nova legislação exigirá adaptações na cadeia de fabrico, bem como novos procedimentos ao nível da cadeia de abastecimento.

A Directiva «Brinquedos» de 2009 foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* em 30 de Junho de 2009 e entrou em vigor em 20 de Julho de 2009. As disposições gerais da Directiva «Brinquedos» de 2009 serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2011, enquanto as disposições relativas a produtos químicos serão aplicáveis aos brinquedos colocados no mercado a partir de 20 de Julho de 2013 (dois anos adicionais de período de transição para as propriedades químicas). Na prática, isto significa que os **brinquedos conformes à Directiva «Brinquedos» de 1988 podem ser colocados no mercado até 19 de Julho de 2011 ou 19 de Julho de 2013 no caso de determinadas disposições relativas a produtos químicos.**

Avisos

Normas gerais

Tendo em vista uma utilização segura, junto com o brinquedo devem ser fornecidos, sempre que adequado, avisos gerais que especifiquem as limitações aplicáveis aos utilizadores.

Adicionalmente, a parte B do anexo V da Directiva «Brinquedos» de 2009 prevê que devem ser formulados avisos específicos para determinadas categorias de brinquedos.

Além dos requisitos obrigatórios dispostos na Directiva «Brinquedos» de 2009, as normas harmonizadas também especificam avisos que devem acompanhar determinadas categorias de brinquedos.

Um Estado-Membro pode, no seu território, estipular que os avisos devem estar escritos numa ou mais línguas que os consumidores compreendam facilmente, tal como determinado pelo Estado-Membro.

Localização dos avisos

O fabricante deve apor os avisos de modo bem visível e facilmente legível, compreensível e preciso.

Os avisos devem constar do brinquedo, de um rótulo nele apostado ou da embalagem. Se necessário, os avisos também devem estar presentes nas instruções.

É importante referir que nos casos em que o brinquedo é vendido sem embalagem o aviso terá de estar apostado no próprio brinquedo. A aposição de avisos numa caixa de exposição não é suficiente para respeitar os requisitos da Directiva «Brinquedos» de 2009.

Os avisos que determinem uma decisão de compra, tais como as indicações da idade mínima e máxima dos utilizadores e os avisos específicos descritos na parte B do anexo V da Directiva «Brinquedos» de 2009, devem figurar na embalagem do consumidor ou devem estar bem visíveis para o consumidor antes da compra, mesmo nos casos em que a compra é feita em linha.

Avisos específicos

As limitações aplicáveis aos utilizadores devem conter pelo menos a idade mínima ou máxima do utilizador. Se necessário, devem também conter as capacidades e características exigidas a um utilizador para que possa utilizar o brinquedo de um modo seguro (por exemplo, a capacidade de se sentar sem auxílio, peso máximo ou mínimo do utilizador, necessidade de supervisão para utilização do brinquedo).

Os operadores económicos podem escolher entre uma fase de advertência ou um pictograma (ou ambos):

Aviso - contra-indicado para crianças com menos de 36 meses



Em qualquer dos casos, o texto e/ou o pictograma deve ser precedido pela palavra «Aviso» ou «Avisos» conforme adequado.

O aviso específico «*contra-indicado para crianças com menos de 36 meses*» e o pictograma descrito na parte B do anexo V da Directiva «Brinquedos» de 2009 relativamente a crianças com menos de três anos de idade não pode ser utilizado em brinquedos destinados a crianças com menos de três anos de idade.

De forma mais geral, os avisos específicos previstos para determinadas categorias de brinquedos não podem colidir com a utilização a que os brinquedos se destinam, em virtude das funções, dimensões e características destes últimos.

Se necessário, a Comissão Europeia pode propor um texto para os avisos específicos de determinadas categorias de brinquedos.

Fontes de informação

A versão final da Directiva «Brinquedos» de 2009 está disponível aqui bem como o texto da Directiva «Brinquedos» de 1988 que pode ser consultado como documento de referência.

Os dois documentos podem também ser consultados nos seguintes endereços Web:

<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=OJ%3AL%3A2009%3A170%3A0001%3A0037%3AEN%3APDF>
<http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CONSLEG:1988L0378:20090112:EN:PDF>

Nota importante:

Esta ficha de informação reflecte a nossa interpretação do texto da Directiva «Brinquedos» de 2009 publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, em 30 de Junho de 2009, e visa apenas destacar de um modo geral determinadas disposições do texto em questão. A TIE não dá qualquer garantia sobre a exaustividade das informações aqui colocadas e não assume qualquer responsabilidade por qualquer uso ou remissão para esta ficha de informação.

TOY INDUSTRY OF EUROPE
Boulevard de Waterloo, 36
1000 Bruxelas
www.tietoy.org

DG EMPRESAS
Rue Belliard, 100
1049 Bruxelas
http://ec.europa.eu/enterprise/index_en.htm

